



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 16.836-0/2015
PRINCIPAL : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECLARAÇÃO DE VOTO

PRELIMINAR

Em detida análise do feito verifico a existência de questão preliminar que precisa ser enfrentada antes do exame do mérito, no que tange à alegação do Sr. Geovany Jessé Alexandre da Silva de cerceamento de seu direito de defesa.

Inicialmente devo salientar que desde a fase interna da Tomada de Contas, que se desenvolveu no âmbito da FAPEMAT, foram promovidas notificações ao interessado, inclusive por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do dia 11/03/2015 com a concessão do prazo para sanar as pendências existentes.

Entretanto, consta a informação nos autos de que o concessionário não compareceu para saneamento dos apontamentos feitos em relação à prestação de contas.

A mesma situação ocorreu quando esta Tomada de Contas Especial deu entrada nesta Corte e foram promovidas citação por AR e via publicação de Edital para apresentação de defesa, o que não ocorreu, resultando na declaração de revelia do Sr. Geovany Jessé Alexandre da Silva.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Inobstante isso, comparecendo o interessado aos autos por meio de correio eletrônico e aduzindo não ter tido direito de resposta garantido, uma vez que não recebeu as notificações em tempo, deferi reabertura de prazo para defesa comunicando-lhe tal decisão no endereço eletrônico fornecido.

Ao que parece, a decisão não foi compreendida em sua totalidade, porque em novo e-mail o interessado repete a mesma estória de ausência de direito de defesa, mas se comprometendo a quitar o débito.

Verifica-se dos autos, que todo o procedimento relativo à citação do interessado para integrar o processo neste Tribunal obedeceu o rito legal e regimental.

Insta esclarecer, primeiramente, que a prestação de contas relativa a concessão de auxílios é obrigatória e deveria ter sido feita de modo a tornar desnecessário todo este procedimento, o que o concessionário não fez de forma regular, ainda que tenha se obrigado a isso.

Tanto assim, que a cláusula oitava do Termo firmado pelo Sr. Geovany Jessé Alexandre da Silva previu que a prestação de contas deveria ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após a data do término da vigência do Termo, ou seja até 28/05/2013, o que não foi feito.

Apenas em 06/09/2013 o concessionário apresentou prestação de contas, entretanto esta encontrava-se incompleta e irregular, sendo reprovada pela Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT.

Ora, se o interessado recebeu as Ordens Bancárias nº 26.202.0001.10.06309-8 e 26.202.0001.10.06303-9 no valor de R\$ 11.000,68 e R\$ 6.920,52 (fls. 1 a 5 do doc. digital nº 124360/2015) em sua conta



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

corrente, sabia ele que deveria prestar contas da aplicação desse recurso público no objeto do Projeto de Pesquisa nº 006/2010.

Ciente de que diante de sua omissão o concedente adotaria as providências legais, deveria o concessionário estar atento aos procedimentos, acompanhá-lo, e adotar as providências cabíveis, inclusive devolvendo, imediatamente, os valores que não foram corretamente aplicados.

Dessa forma, rejeito essa preliminar de ausência de direito de resposta e passo a analisar o mérito desta Tomada de Contas Especial.

DO MÉRITO

Como já dito, no relatório que antecede o voto, versam os autos sobre Tomada de Contas Especial, instaurada pela **Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**, para apurar irregularidades ocorridas na prestação de contas do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio firmado com o **Sr. Geovany Jessé Alexandre da Silva**, tendo como interveniente a **UNEMAT – Universidade Estadual de Mato Grosso** para realização do Projeto *“Pesquisa da Infraestrutura de apoio e produção do espaço Turístico a partir da Conjuntura Socioeconômica, Cultural e Ambiental no Município de Barra dos Bugres - MT”*, no valor de R\$ 17.921,20 (dezessete mil novecentos e vinte e um reais e vinte centavos).

A concedente Fapemat, destaca que notificou diversas vezes o Sr. **Geovany Jessé Alexandre da Silva**, que se quedou inerte perante os chamados iniciais tendo, posteriormente, apresentado prestação de contas incompleta.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Comissão instituída pela FAPEMAT concluiu que o concessionário deverá restituir aos cofres públicos o valor de 9.179,12 (nove mil cento e setenta e nove reais e doze centavos) a ser devidamente corrigido com juros e correção monetária.

Enviado o procedimento à Controladoria Geral do Estado - CGE, esta discordou da Comissão de Tomada de Contas Especial quanto ao montante a ser devolvido aos cofres estaduais.

Considerando a ausência de peça principal da prestação de contas para demonstração dos recursos aplicados, a CGE opinou pela devolução integral do valor transferido, qual seja R\$ 17.921,20 (dezessete mil novecentos e vinte e um reais e vinte centavos), com as atualizações monetárias devidas.

Remetido o feito a este Tribunal, a Secex elaborou relatório técnico em consonância com a comissão de Tomada de Contas e com a Controladoria Geral do Estado no sentido de que a prestação de contas não está a contento, pois, além de não haver os documentos originais não há a comprovação do nexo entre a despesa realizada e as atividades do projeto e pugna pela condenação do concessionário para ressarcimento de R\$ 17.921,20, corrigidos com base nos índices oficiais de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais.

O Ministério Público de Contas pondera, em sua manifestação, que ficou comprovado que a prestação de contas oferecida pelo concessionário estava incompleta e apresentava inconsistências.

Ponderou ainda o Procurador que a ausência de nexo de causalidade entre o projeto de pesquisa e as despesas realizadas, além da carência de documentos originais impossibilitaram a emissão de Parecer pela

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

regularidade das contas apresentadas. Além de que, não obstante todas as oportunidades concedidas ao concessionário, este não comprovou a aplicação correta dos valores recebidos, devendo os mesmos serem restituídos aos cofres públicos.

Em razão desses fatos, o Ministério Público de Contas manifesta, ainda, pela irregularidade das contas do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio ao Projeto de Pesquisa nº 006/2010 e entende cabível a cominação de dois tipos de multa ao Sr. Geovany Jessé Alexandre da Silva.

A primeira, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal prevista no art. 75, II da LC nº 269/2007 c/c art. 289, I do RITCE/MT.

A segunda, de até 100% sobre o valor do dano, limitada a 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF-MT) prevista no art. 287 do RITCE/MT, dada a condenação em ressarcir valores ao erário por parte do concessionário.

Requeru, por fim, o *parquet* a **remessa de cópia** dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de indícios da prática de atos de Improbidade Administrativa.

Não há dúvida que situações como esta devem ser corrigidas por esse Tribunal, que incumbido constitucionalmente pelo exercício do controle externo, deve zelar pela boa aplicação do dinheiro público.

O dever de prestar contas, decorre da própria Carta Maior, que no parágrafo único do art. 70, estabelece que: *Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a*

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Há que se deixar assente que a omissão no dever de prestar contas, ou a frustração em demonstrar a correta aplicação do dinheiro público, acarreta a responsabilização do tomador, que deverá recompor o erário, com seu patrimônio.

Não há dúvida que estamos diante de hipótese de mau uso e desperdício do dinheiro público, ocasionado pela desídia do concessionário.

Dessa forma, claro está a **irregularidade** das contas do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio ao Projeto de Pesquisa nº 006/2010, nos autos da presente Tomada de Contas Especial, celebrado entre a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT e o Sr. Geovany Jessé Alexandre da Silva.

Também é evidente a necessária devolução dos recursos, como até mesmo o concessionário reconheceu em seu e-mail juntado aos autos, além da cominação de multa por prática em desacordo com a legislação vigente, nos termos da Lei e do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Por outro lado, deixo de acolher a sugestão do Ministério Público de Contas para aplicação da multa prevista pelo art. 287 do RITCE/MT de até 100% sobre o valor do dano, limitada a 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF-MT), tendo em vista dois fatores presentes nestes autos.

Primeiro, a notícia da prestação de contas elaborada pelo concessionário à FAPEMAT, ainda que de forma extemporânea e inconsistente, e, segundo, o reconhecimento do concessionário quanto seu débito e a disposição em quitá-lo.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Posto isso, acolho em parte o Parecer ministerial nº 8.275/2015 da lavra do Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e **VOTO:**

a) **preliminarmente** pelo afastamento de ausência de oportunidade de defesa ao concessionário, Sr. Geovany Jessé Alexandre da Silva;

b) **no mérito**, pela **irregularidade** das contas do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio ao Projeto de Pesquisa nº 006/2010, nos autos da Tomada de Contas Especial, celebrado entre a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT e o Sr. Geovany Jessé Alexandre da Silva tendo como interveniente a Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT, com base no artigo 23 da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c artigo 194, inciso II, do RITCE/MT;

c) **pela determinação** ao Sr. Geovany Jessé Alexandre da Silva, para que **restitua** aos **cofres públicos da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT, com recursos próprios**, a quantia de **R\$ 17.921,20**, a contar de dezembro de 2010, atualizada pelo indexador fixado na Resolução Normativa 02/2013-TP/TCE/MT c/c Instrução Normativa SCC 04/2013/TCE/MT, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, nos termos do § 6º do art. 294 do RITCE/MT, em razão da prestação de contas de forma irregular;

d) **cominar** ao Sr. Geovany Jessé Alexandre da Silva, **multa de 11 UPF's/MT** com fundamento no art. 75, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado c/c o art. 289, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado c/c art. 6º, II, “a” da Resolução Normativa 17/2010-TCE/MT, atualizada pela Resolução 2/2015-TP. **(IB03 – grave - não**

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres);

e) pela remessa digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 196 do RITCE/MT, com a finalidade de averiguação dos fatos apontados nesses autos, ou seja indícios da prática de atos de improbidade administrativa, conforme disposto na Lei nº 8.429/1992.

É como voto.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 29 de fevereiro de 2016.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Relator

